



PRINCÍPIOS QUE REGEM OS CONSELHOS

“Aquele que detém o poder tende a abusar dele e o fará até que encontre limite.”

1. LEGALIDADE

A Legalidade é o aspecto que se refere ao conhecimento, operacionalização, efetivação à lei, é algo que está muito claro para todos. A lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro: “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”. Art. 3º, Decreto – Lei 4.657 de 04/09/1972.

2. IMPESSOALIDADE

É uma característica do ser público que dentro do aparelho de Estado não faz escolha de pessoas, não faz escolha de grupos. A impessoalidade não reconhece privilégio.

3. MORALIDADE

ELA entra no resguardo dos bens públicos e combate à corrupção financeira ou moral. Tem a ver com o tráfico de influência ou malversação do dinheiro público, atos que signifiquem assédio de qualquer natureza para obter vantagens ou prática de colocar o bem público a serviço do interesse individual.

4. PUBLICIDADE

Trata-se da ênfase sobre o que uma pessoa detém, uma informação, por exemplo, e que pode ser utilizada contra ou a favor do outro. É necessário dar publicidade, o que assegura transparência, pois estamos lidando com o interesse benéfico público.

FUNÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Legislação editada a partir da CF de 1988, acrescenta às tradicionais funções CONSULTIVA, NORMATIVA E DELIBERATIVA as funções de FISCALIZAÇÃO e/ou CONTROLE SOCIAL, PROPOSITIVA E MOBILIZADORA.

NO QUE CONSISTE CADA FUNÇÃO DO CME

A função **consultiva** trata-se de responder a consultas sobre questões que lhe são submetidas pelas escolas, pela Secretaria de educação, pela Câmara de Vereadores, pelo Ministério Público, pelas universidades, pelos sindicatos e por outras entidades



GOVERNO MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO-GO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Nº 1027/2015 de 16 de outubro de 2015



representativas de segmentos sociais, assim como por qualquer cidadão ou grupo de cidadão, de acordo com a Lei. Dentre outros assuntos podem ser destacados:

- Projetos, programas educacionais e experiências pedagógicas renovadoras do executivo e das escolas;
- Plano Municipal de Educação;
- Medidas e Programas para titular e/ou capacitar e atualizar os professores;
- Acordos e convênios;
- Questões educacionais que lhe forem submetidas pela escolas, pela Secretaria Municipal de Educação, pelas Câmaras Municipais e outros, nos termos da Lei.

Na função **propositiva**, o CME toma a iniciativa, ou seja, quando a deliberação cabe ao Executivo, o Conselho pode e deve participar emitindo opinião ou oferecendo sugestões. É no desempenho dessa função que o CME participa da discussão e da definição das políticas e do planejamento educacional.

A função **mobilizadora**, nasce na perspectiva da DEMOCRACIA participativa em que os colegiados da educação têm a função de estimular a participação da sociedade no acompanhamento e no controle da oferta dos serviços educacionais.

A função **deliberativa** do CME é desempenhada em relação a matéria sobre a qual tem poder de decisão, sendo compartilhada com a SME, no âmbito da rede do Sistema Municipal de Ensino, por meio de atribuições específicas, de acordo com a Lei, destacamos:

- Autorização de funcionamento das escolas da rede municipal;
- Autorização das instituições de educação infantil da rede privada, particular, comunitária, confessional e filantrópica (quando o Município tiver Sistema Municipal de Ensino Implantado);
- Elaboração de normas complementares para o sistema de ensino.

O CME, como órgão normativo do sistema de ensino, no exercício da função **fiscalizadora** poderá aplicar sanções, previstas na lei, em caso de descumprimento, como por exemplo, **suspender matrículas novas em estabelecimento de ensino, determinar a cessação de cursos irregulares, etc.** No exercício da função de controle, constatadas irregularidades ou o descumprimento da Legislação pelo poder público, o Conselho poderá pronunciar-se solicitando esclarecimento dos responsáveis ou denunciando aos órgãos fiscalizadores, **como a Câmara de Vereadores, o Tribunal de Contas ou o Ministério Público.**

Dentre as funções de acompanhamento e fiscalização destacam-se:

- Acompanhamento da transferência e controle da aplicação de recursos para a educação no Município;
- Cumprimento do Plano Municipal de Educação;
- Experiência pedagógica inovadoras;



GOVERNO MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO-GO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei Nº 1027/2015 de 16 de outubro de 2015



-
- Desempenho do Sistema Municipal de Ensino, entre outras.